

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI Nº 188, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

LEI Nº 188, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA - AM, ESTABELECIDO NO ITEM I DO ARTIGO 42 DA LEI Nº 123 de 06 de JULHO de 2006 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Raymundo Nonato Lopes, Prefeito do Município de Iranduba/AM, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º . As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e III do art. 42 serão, respectivamente, 11% (onze por centos) referente aos servidores de cargo efetivo e 7,41% de contribuição do normal mais 3,80% de contribuição amortizante do déficit técnico, totalizando 11,21% a parte do ente e de acordo com o artigo 2º desta lei, apurado na reavaliação atuarial do exercício de 2011, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 123, de 06 de Julho de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 42 A, com a seguinte redação:

“Art. 42 A Fica instituído, a partir de 01 de setembro de 2011, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2011, conforme as seguintes alíquotas amortizantes. (AC)

Ano	Alíquota Amortizante
2011	6,01000%
2012	7,01000%
2013	8,01000%
2014	9,01000%
2015	10,01000%
2016	11,01000%
2017	12,01000%
2018	13,01000%
2019	14,01000%
2020	15,01000%
2021	16,01000%
2022	17,01000%
2023	18,01000%
2024	19,01000%
2025	20,01000%
2026	21,01000%
2027	22,01000%
2028	23,01000%
2029	24,01000%
2030 em diante	25,01000%

§ 1º A planilha do Plano de amortização de que trata o caput é o que consta do anexo I desta Lei.

§ 2º O Plano de amortização de que trata o caput será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo que conterá a planilha de amortização.

§ 3º O ato de que trata o parágrafo anterior será editado no prazo de até 30 dias, contado do fim da vigência do plano de amortização anterior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 03 de outubro de 2011.

RAYMUNDO NONATO LOPES
Prefeito Municipal

Anexo 1

Mês	Fl. Salarial coAnual	Contribuição	Vr. Atual	N	Saldo Devedor do Deficit Atuarial
		Amortizante	Contrib. Amort.		
	1,00%	Fl.Sal. x Taxa Contrib.	desc. a 0,486755%		
dez-10					11.857.601,09
dez-11	9.268.002,20	352.184,08	332.249,14	1	12.206.461,45
dez/12	9.360.682,22	395.326,79	372.949,80	2	12.531.835,30
dez/13	9.454.289,04	439.297,12	432.944,17	3	12.831.461,35
dez/14	9.548.831,93	484.107,34	474.795,26	4	13.102.930,02

dez/15	9.644.320,25	529.769,82	517.062,57	5	13.343.674,41
dez/16	9.740.763,45	576.297,15	559.749,27	6	13.550.960,65
dez/17	9.838.171,09	623.702,04	602.858,53	7	13.721.877,73
dez/18	9.936.552,80	671.997,40	646.393,56	8	13.853.326,72
dez/19	10.035.918,33	721.196,30	690.357,57	9	13.942.009,28
dez/20	10.136.277,51	771.311,98	734.753,83	10	13.984.415,55
dez/21	10.237.640,29	822.357,86	779.585,59	11	13.976.811,25
dez/22	10.340.016,69	874.347,51	824.856,15	12	13.915.224,06
dez/23	10.443.416,86	927.294,73	870.568,81	13	13.795.429,15
dez/24	10.547.851,02	981.213,46	916.726,92	14	13.612.933,82
dez/25	10.653.329,53	1.036.117,83	963.333,83	15	13.362.961,26
dez/26	10.759.862,83	1.092.022,16	1.010.392,93	16	13.040.433,30
dez/27	10.867.461,46	1.148.940,97	1.057.907,61	17	12.639.952,17
dez/28	10.976.136,07	1.206.888,96	1.105.881,31	18	12.155.781,06
dez/29	11.085.897,43	1.265.881,01	1.154.317,46	19	11.581.823,66
dez/30	11.196.756,41	1.325.932,21	1.203.219,55	20	10.911.602,31
dez/31	11.308.723,97	1.339.191,54	1.209.365,10	21	10.187.516,38
dez/32	11.421.811,21	1.352.583,45	1.215.542,04	22	9.406.197,47
dez/33	11.536.029,32	1.366.109,29	1.221.750,53	23	8.564.073,72
dez/34	11.651.389,62	1.379.770,38	1.227.990,72	24	7.657.357,59
dez/35	11.767.903,51	1.393.568,08	1.234.262,80	25	6.682.032,89
dez/36	11.885.582,55	1.407.503,76	1.240.566,90	26	5.633.841,05
dez/37	12.004.438,37	1.421.578,80	1.246.903,21	27	4.508.266,56
dez/38	12.124.482,76	1.435.794,59	1.253.271,87	28	3.300.521,55
dez/39	12.245.727,59	1.450.152,53	1.259.673,07	29	2.005.529,43
dez/40	12.368.184,86	1.464.654,06	1.266.106,96	30	617.907,54
dez/41	12.491.866,71	1.479.300,60	1.272.573,71	31	-868.051,19
dez/42	12.616.785,38	1.494.093,61	1.279.073,50	32	-2.458.397,78
dez/43	12.742.953,23	1.509.034,54	1.285.606,48	33	-4.159.547,80
dez/44	12.870.382,76	1.524.124,89	1.292.172,82	34	-5.978.303,28

Publicado por:
Adalberto Brihante de Lima
Código Identificador:DAE7B757

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/06/2012. Edição 0613

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>